Contrato nº 358/2023

Contrato para aquisição de Manutenção Corretiva de Sistema de Ar-condicionado.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **ALAN PERIN - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.794.475/0001-01, com sede na rua Sepé Tiaraju, nº 1382, bairro Dr. Ayub, no município de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 3433-7403, E-mail inovabateriaseradiadores@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal Alan Perin, inscrito no CPF nº 969.591.770-49 e RG nº 5079092614, residente e domiciliado na rua Sepé Tiaraju, nº 1382, bairro Dr. Ayub, no município de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 887/2023, e em observância às disposições do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a **Dispensa de Licitação nº 060/2023** firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de peças e a contratação de serviço para manutenção corretiva de sistema de ar-condicionado do veículo automóvel SPIN - placa IYX , conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Carga de gás para sistema de ar-condicionado automotivo	01	carga	R-134 Bestcool	R$ 120,00	R$120,00
02	Carga de gás Nitrogênio para teste de vazamento	01	carga	Bestcool	R$ 120,00	R$120,00
03	Óleo para compressor automotivo	01	unidade	R-134 Bestcool	R$ 50,00	R$50,00
04	Gás para limpeza de sistema	01	unidade	141-B Bestecool	R$120,00	R$120,00
05	Compressor automotivo	01	unidade	Royce	R$2.500,00	R$2.500,00
06	Condensado ar-condicionado	01	unidade	Valec	R$1.200,00	R$1.200,00
07	Prestação mão de obra(serviço)	08	hora		R$960,00	R$960,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 5.070,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da empresa Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme fl. nº 09 do Processo Administrativo nº 887/2023, pelo **Gestor** Eduardo da Silva Kulmann, **fiscal** Gabriel Brum Acorsi e **suplente** Grihego Fogaça Cerette.

1.4. Garantia: A garantia se dará por um prazo de 03 (três) meses.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. O fornecedor deverá entregar **em até 05 (cinco) dias úteis**, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, a contar da data de emissão da Ordem de Compras e comunicação ao fornecedor pelo setor de compras, setor responsável pela contratante, observando que tal fato ocorra após a emissão do Empenho e a referida Ordem de Compras fornecida à Contratada.

2.1.1. O serviço deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada, localizada na rua Sepé Tiaraju, nº 1382, bairro Dr. Ayub, no município de Itaqui/RS, CEP 97.650-000.

2.1.2. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do material e serviço a serem entregues.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar os itens de acordo e/ou não realizar o serviço com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do item não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade do objeto contratado, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas termo de referência e neste instrumento.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).**

3.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do objeto e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a entrega dos itens pela contratada.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de

acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.5. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no termo de referência.

5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos

5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.5. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.8. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7-Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 5-Atenção Media Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2064 Gestão e Manutenção MAC

Elemento: 3339030000000 Material de Consumo

Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Reduzido: 5135

Órgão: 7 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 5 Atenção Média Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2064 Gestão e Manutenção MAC

Elemento: 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 1500-Recursos não vinculados de impostos

Reduzido: 5131

Solicitação de Compras n° 187915.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: *advertência;*

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c'**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a*

Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

f) **atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;

g) **atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesseis) dias:** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;

h) **recusar injustificadamente a entrega dos materiais:** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente "contrato" serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

8.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 060/2023**, à proposta da empresa vencedora, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor) este instrumento.

Itaqui/RS, 14 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

ALAN PERIN - ME
Alan Perin
Representante Legal